



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº: 019/2026**

**AUTORIA: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral**

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade e Inclusão Socioeconômica de Mães Atípicas no Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento e prosseguimento ou a recusa liminar da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

### **1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

A proposição institui política pública municipal estruturada, prevendo:

- programas de capacitação profissional;
- incentivos fiscais a empresas;
- criação de bolsa-estágio ou programa trainee municipal;
- relatórios obrigatórios de monitoramento;
- articulação institucional permanente.

Embora redigida sob a forma de “política” e “diretrizes”, o conteúdo normativo impõe ao Poder Executivo a implementação de programas específicos e a adoção de medidas administrativas concretas.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do princípio da separação dos poderes, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de proposições que tratem da organização administrativa, criação de programas governamentais, concessão de incentivos fiscais e gestão orçamentária.

A previsão de incentivos fiscais e programas municipais estruturados revela inequívoco caráter executivo da matéria, configurando indício relevante de vício de iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

## **2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO)**

A proposição apresenta estrutura formal adequada quanto à organização dos dispositivos. Todavia, verifica-se que diversos artigos possuem conteúdo impositivo e programático detalhado, ultrapassando a mera fixação de diretrizes gerais e ingressando na esfera de planejamento e execução administrativa.

Destaca-se, ainda, a previsão de incentivos fiscais sem delimitação normativa, sem indicação de espécie tributária envolvida e sem demonstração de adequação à legislação financeira e tributária vigente.

## **3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO E PORTAL DE LEIS)**

Em cumprimento à racionalização do ordenamento jurídico (Art. 142, § 2º, I, do Regimento), atesta-se que a matéria, sob o aspecto do tema "Empregabilidade para mães atípicas", a priori, não configura duplicidade idêntica com norma preexistente na Câmara Municipal.

## **4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998)**

O projeto foi submetido ao crivo da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Quanto à forma, obedece à estruturação básica, contendo epígrafe, ementa, parte normativa dividida em Capítulos e cláusula de vigência explícita.

## **5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

O projeto prevê:

- execução de cursos e capacitações;
- criação de programas municipais de inserção profissional;
- concessão de incentivos fiscais;
- elaboração de relatórios técnicos periódicos;
- possível criação de bolsas ou programas remunerados.

Tais medidas possuem evidente potencial de gerar despesa pública e impacto na arrecadação municipal.

Entretanto, a proposição limita-se a afirmar que as despesas correrão por dotações próprias, sem apresentar:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- indicação da fonte de custeio;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

- demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- análise do impacto decorrente da concessão de eventuais incentivos fiscais.

A ausência desses elementos configura vício formal relevante.

## 6. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante do exposto, verifica-se a existência de impedimentos jurídicos formais à regular tramitação do Projeto de Lei, notadamente:

- indício de vício de iniciativa, por instituir política pública estruturada com execução obrigatória;
- previsão de incentivos fiscais sem observância das normas financeiras e tributárias;
- criação potencial de despesas públicas;
- ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação de fonte de custeio.

Assim, **opina esta Assessoria Jurídica pelo arquivamento do Projeto de Lei**, com fundamento nos óbices jurídicos apontados, submetendo-se o presente despacho à deliberação da Presidência da casa.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 04 de março de 2026.

Assessoria Parlamentar